



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 28

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 16/07-CE, EMENDA Nº 20/07-CE, EMENDA Nº 25/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

§ 1º

§ 2º

§3º Fica criado o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal – FIDEM, de natureza contábil, vinculado ao Ministério das Relações Institucionais, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal em bases sustentáveis, com os recursos da excetuação prevista no § 2º,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(apl. 28)

cuja destinação será compulsória, sendo vedada o contingenciamento desses recursos.

§ 4º Do total de recursos depositados no FIDEM, constituídos na forma do parágrafo anterior, dois terços serão destinados as emendas individuais feitas ao orçamento da União pelos membros do Poder Legislativo, ficando um terço restante sob responsabilidade da União para aplicação em projetos sociais nos Estados e Municípios, sendo os recursos repassados bimestralmente de forma direta aos Estados, Municípios, Distrito Federal ou entidades públicas da esfera federal, estadual, municipal e distrital.”

Art.2º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

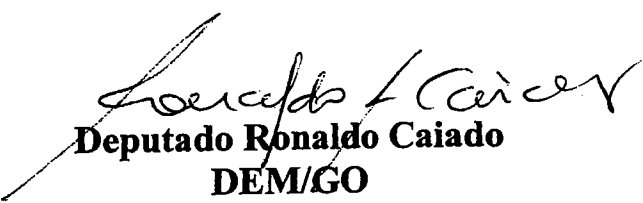
“Art.5º.....

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório.”

Art. 3º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 96 O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014” . (NR)

Sala das sessões, de de 2007.


Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO